

*Reg. as fls. 158
v. 158 do livro em-
petente. Em 10-10-62.
Gese.
A. Elias*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 10 de outubro de 1962.

L E I Nº 44

Orça a receita e fixa a despesa do Município de Lagarto, para o exercício de 1963.

O Prefeito Municipal de Lagarto, em exercício:

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município de Lagarto, para o exercício de 1963, é orçada em Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e será arrecadada de acôrdo com a legislação vigente, obedecendo a discriminação constante dos quadros e tabelas explicativas anexas:

RECEITA ORDINÁRIA

Receita Tributária:	Cr\$	
Impostos.....	11.750.000,00	
Taxas.....	<u>1.850.000,00</u>	13.600.000,00
Receita Patrimonial.....		160.000,00
Receita Industrial.....		1.200.000,00
Receitas Diversas.....		<u>4.500.000,00</u>
Total da Receita Ordinária..		<u>19.460.000,00</u>

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

Divida Ativa, Multas e Eventuais.		540.000,00
Total Geral da Receita.....	Cr\$	<u>20.000.000,00</u>

Art. 2º - A despesa Geral do Município de Lagarto, para o exercício de 1963, é fixada em Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e será distribuída de acôrdo com a especificação abaixo, e quadros anexas:

	<u>DESIGNAÇÃO DA DESPESA</u>	Cr\$
8.0.	- Administração Geral.....	1.911.000,00
8.1.	- Exação e Fiscalização Financeira.....	1.476.000,00
8.2.	- Segurança Pública e Assistência Social.....	450.000,00
8.3.	- Educação Pública.....	2.552.400,00
8.4.	- Saúde Pública.....	216.000,00
8.5.	- Fomento.....	480.000,00
8.6.	- Serviços Industriais.....	3.100.000,00
8.7.	- Divida Pública.....	+
8.8.	- Serviços de Utilidade Pública.....	3.870.000,00
8.9.	- Encargos Diversos.....	<u>5.944.600,00</u>
	Total Geral da Despesa.....	<u>20.000.000,00</u>

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a utilizar-se do saldo, no caso de superavit, e a realizar operações de créditos necessárias, no caso de deficit, depois de examinadas e aprovadas pelo Poder competente.

Art. 4º - São consideradas partes integrantes da presente lei, os anexos e tabelas que a acompanham.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 10 de outubro de 1962.

José Martins Irmao
José Martins Irmao
Prefeito Municipal, em exercício.

Manoel Monteiro de Oliveira
Manoel Monteiro de Oliveira
Secretário.